

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/2020

Adv. C. O. Est. ins. L.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
L. N.º 209
0
ISS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N.º 531/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SC Pack Reciclagem - Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Gregório, nº 81, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.531.301/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.629-1

FONE: (92) 99123-7914

FAX: (92) 4141-0876

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N.º: 4362/T/11

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Gregório, nº 81, Armando Mendes, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, segregação e armazenamento de resíduos plásticos: papel e papelão, sucatas metálicos-ferrosos e não ferrosos e recuperação de paletes de madeiras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 0 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 531/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4362/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contigência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
 - d) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - e) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, com comprovante de destinação final.
 - f) Documento comprobatório do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, por meio do veículo de placa: **JWJ-6366**.